

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023.

**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO QUE VISA À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL RAVYLA DAGILA DE SOUSA, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

**DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 022/2023**, cujo objeto acima mencionado.

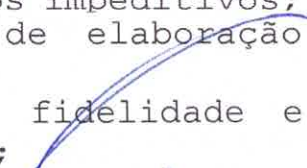
No dia 10 de abril de 2023, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 071/2023-GS/SEMAS/PMV, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando providências sobre abertura de processo licitatório para aquisição do já mencionado acima, fls.001/011.



Às fls. 012/013 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento do pretendido juntamente com o mapa comparativo. Às fls. 014/054 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços aonde se chegou ao valor de referência de R\$ 29.230,96.

Às fls. 055/058, foi solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame. Em resposta ao ofício retro o Setor de contabilidade encaminhou respostas às fls. 057/058 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o fornecimento do pretendido, conforme memorando nº 182/2023-contabilidade.

Às fls. 059/060 fora encaminhado à Sr<sup>a</sup> Sec. de Assistência Social, através do ofício nº 332/2023/CPL, os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando à aquisição pretendida. Das folhas 061/067, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório, termo de autuação de processo administrativo nº 041/2023 e Portaria nº 001/2023 onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio; às fls. 068/121, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
  - Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
  - Anexo III - Minuta do Contrato;
  - Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
  - Anexo V - Proposta de preço;
  - Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
  - Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
  - Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
  - Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- 



Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Anexo XI - Modelo de declaração;

Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 122/131, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto"*.

Às fls. 132/182 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 183/185, aviso de publicação.

Das fls. 186/208, consta proposta registrada.

#### **DA HABILITAÇÃO**

Das fls. 209/263, constam os documentos de habilitação da empresa **MEIO A MEIO VISEU LTDA**; das fls. 264/348, constam os documentos de habilitação da empresa **VS DELGADO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO**.

Das fls. 349/377, ata final; às fls. 378/381, contam os vencedores do processo.


Às fls. 382/390, solicitação de parecer Jurídico e parecer jurídico final da Procuradoria Municipal manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame tendo em vista a obediência dos preceitos legais.

Finalmente, às fls. 391/392, consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários.

É o relatório

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4°, inciso XII e seguintes da Lei n° 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei n° 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas **I) MEIO A MEIO VISEU LTDA**, vencedora nos itens 0003 ao 0013, 0015, 0016, 0018, 0021 ao 0024, 0026 ao 0031, pelo valor de R\$ 18.584,30 (dezoito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), conforme fls. 379/380. **II) VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI**, vencedora nos itens 0014, 0017, 0019, 0020 e 0026, pelo valor de R\$ 5.821,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e um reais), conforme fls. 380/381.

### CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico n° 022/2023, com sua devida

homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 30 de junho de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 014/2023